



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
05.10.2017	
SEI 0065801-88.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: PALMAS	
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 40ª - Sede	
Data da última visita correcional: 31.03.2011	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 29.07.2014	
Juiz(íza) Titular: não há. Data da assunção:	
Juiz(íza) anterior: Elvis Jakson Melnisk Data da assunção: 15.07.2014 Data da saída: 13.08.2014	
Juiz(íza) Substituto(A): Carlos Gregório Bezerra Guerra Data da assunção: 12.05.2014	
Endereço: rua Barão do Rio Branco, nº 731, Centro, CEP 85.555-000	
Telefone(s): (46) 3263-1321, ramais 204 e 205 (46) 99912-9153.	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): tbgo@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): pal-2vj-e@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Bernadeth Pacheco Franco	
Data da assunção: 26.08.1986	Matrícula: 6.599
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Márcio Godoi De Moraes	
Data da assunção: 15.12.2008	Matrícula: 14.271
Nome: Andreia Remus	
Data da assunção: 23.02.2010	Matrícula: 14.866
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: João Ricardo Socolovski Siqueira	
Data da assunção: 15.12.2008	Matrícula: 51.082
Nome: Dyeniffer Aline Foltz	
Data da assunção: 20.5.2014	Matrícula: 52.339
Nome: Dayse Nogueira	
Data da assunção: 01.07.2014	Matrícula: 52.530
Nome: Thiago Luiz Schimanoski Cortelini	
Data da assunção: 17.06.2012	Matrícula: 51.291
Auxiliar(es) Judiciário(s):	
Nome: Lorete de Fatima da Silva Hupalo	
Data da assunção: 07.12.1998	Matrícula: 9980



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) Especializado(s) em Infância e Juventude:	
Nome: Joana D'arc Franco De Araujo	
Data da assunção: 12.05.1997	Matrícula: 7035
Estagiário(s):	
Nome: Lucas D'brubo Ancini	
Data da assunção: 22.02.2016	Matrícula: 24.7961
Nome: Lucas Grando Menegotto	
Data da assunção: 27.06.2017	Matrícula: 26.0397
Nome: Lisandra Tais Amorim	
Data da assunção: 09.08.2017	Matrícula: 261.172
Nome: Deusa Helena Andrade Pinheiro Matte - Voluntária	
Data da assunção: 10.10.2016	Matrícula: 25.7343
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Marcel Reis Pires	
Data da assunção: 10.06.2005	Matrícula: 12536
Nome: Maicon Weiss	
Data da assunção: 18.07.2016	Matrícula: (Oficial "Ad Hoc")
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Orlando André Santos	
Data da assunção: 16.08.2010	Matrícula: 15.066
Nome: Maycon Samuel Xavier Pereira	
Data da assunção: 23.05.2014	Matrícula: 52.328
Nome: Juliana Ferreira Da Rocha	
Data da assunção: 28.12.2010	Matrícula: 51.082
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Caprine Darci Flizikowski	
Data da assunção: 04.05.2017	Matrícula: 15.657
Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Jaquelyny Cardoso De Lima Maia E Silva	
Data da assunção: 04.10.2016	Matrícula: 23.4193
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Paloma De Almeida Bonato	
Data da assunção: 19.06.2017	Matrícula: 26.0023
Funcionários:	
Nome: Kethlyn de França dos Santos	
Data da assunção: 04.07.2017	Portaria: Prefeitura Municipal

2 - INSTALAÇÕES:

2.1 O prédio do Fórum é antigo, e mal conservado. A Unidade Judiciária está cindida em duas salas (Crime e Anexos e Juizado Especial). Ambas têm acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é precário. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, mal distribuídos na sala. O ambiente estava mal higienizado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2 Tem arquivos para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 4 (quatro) cofres numa sala do Fórum. Os demais objetos estão nesse local.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 Utiliza o plenário do Tribunal do Júri para realizar as audiências. O ambiente estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.
3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressora.
Criminal: 09 computadores, 18 monitores, 01 impressora, 05 scanners, 01 protocolizador eletrônico.
Salas de audiências e júri: - 01 computador, 04 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação das audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

I - Registro de Processos Criminais: Apresentado o Livro nº 04, encerrado;

II - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem: Apresentado o Livro nº 03, encerrado;

III - Protocolo Geral: Apresentado o Livro nº 02, encerrado;

IV - Registro de Apreensões: Apresentado o Livro nº 02, encerrado;

V - Registro de Depósito de Fiança: Apresentado o Livro nº 01, encerrado;

IX - Carga de Autos - Advogado: Apresentado o Livro nº 05, encerrado;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

XI - Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios: Apresentado o Livro nº 05, encerrado;

XII - Carga de Mandados - Oficiais de Justiça: Apresentado o Livro nº 07, encerrado;

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 07, formado em mídia. Os termos devem ser elaborados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado, inclusive os anteriores, se for o caso (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentadas duas mídias. Constou na ata da Correição anterior: *"Constou na ata da Correição anterior: "Em que pese os dois últimos terem sido formados em cd-rom, tratam-se de livros, devendo ser respeitada a sequência do número de série. Diante disso, a escritania deverá retificar o número de série das mídias (nº 15 e 16) nas capas, contracapas e selos. " Entretanto, a correção foi feita apenas no livro nº 15, encontrando-se a outra mídia nominada como nº 02. Justificar a falta de cumprimento, renovando-se a determinação".* A correção não foi feita, o que deverá ser justificado pela Escritania. Novamente, determina-se a regularização das mídias. As atas deverão ser elaboradas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Os livros físicos deverão estar encadernados (CN 2.2.11). Justificar e regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês fevereiro do ano 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, extrai-se:

- a) "aguardando diligência" desde 22.05.2017;
- b) "aguardando em cartório para cumprimento" desde 22.05.2017;
- c) "aguardando pagamento de custas" desde 22.05.2017.

2.1. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - consta 1 processo em andamento registros em andamento (2013.281-6, desarquivado). Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 10 "julgados"; e 01 "recurso". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual". Cumprir o Ofício-Circular nº 82/15, de que cartas precatórias recebidas no SICC, para diligências finais dos processos, deverão ser cumpridas e devolvidas pelo SICC. Observar;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - consta um registro em andamento - 2013.1052-5 (desarquivado), confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual", consta 01 "execução". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Observar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** sem registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** abertas desde 17.08.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** abertas desde 19.05.2017;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** sem registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** sem registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** sem registros;

4.7. Em relação às cargas, manter controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à atualização dos registros no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 2 (dois) processos. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Regularizar.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 3 armas, 2 munições, 7 objetos, e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, consta 1 (uma) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação da fiança. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	3522	20	77	400
Suspensos	273	0	0	01
Instância Superior	37	01	0	0
Arquivados	2730	20	24	30
Paralisados Escrivania	1256	12	04	139
Paralisados Remessa	13	0	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 20.02.1991 - Processo 0000006-26.1991.8.16.0123 (apontado na Inspeção realizada em 25.11.2016) - homicídio qualificado - no cadastro das partes, não constam o CPF do réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - denúncia e sentenças anotadas na capa do processo - digitalizado em 06.04.2016 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - decretada a extinção da punibilidade pela prescrição em 05.10.2016 (mov. 05) - o processo foi arquivado em 17.04.2017 (mov. 10), porém não houve a destinação da arma - decorrido mais de um ano da decisão, o processo ainda não foi arquivado.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspendos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus*, nem das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. Doravante, juntar as informações e decisões proferidas na respectiva aba (Processo 0001200-84.2016.8.16.0123)

Processos Paralisados na Secretaria por mais de trinta (30) dias:

1256 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000884-37.2017.8.16.0123	5639	MPUMP	190	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0000407-14.2017.8.16.0123	5528	MPUMP	190	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0004909-98.2014.8.16.0123	243	MPUMP	187	RECEBIDOS OS AUTOS
0001178-89.2017.8.16.0123	5720	MPUMP	187	RECEBIDOS OS AUTOS
0000308-44.2017.8.16.0123	5508	MPUMP	185	RECEBIDOS OS AUTOS
0001017-79.2017.8.16.0123	5669	MPUMP	185	RECEBIDOS OS AUTOS
0002407-21.2016.8.16.0123	4130	MPUMP	184	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001457-75.2017.8.16.0123	5804	MPUMP	183	PRAZO DECORRIDO
0003903-85.2016.8.16.0123	4744	MPUMP	182	RECEBIDOS OS AUTOS

Processos Paralisados em Remessa por mais de trinta (30) dias:

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005159-34.2014.8.16.0123	339	APN	86	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
0003624-02.2016.8.16.0123	4679	APN	51	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000683-26.2009.8.16.0123	4220	APN	48	RECEBIDOS OS AUTOS
0000015-02.2002.8.16.0123	4810	IP	48	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0003888-19.2016.8.16.0123	4739		43	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

Foi determinado na Inspeção anterior da consulta frequente, a fim de evitar que os processos ficassem sem movimentação. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhar à conclusão, se for o caso.

Ainda, de consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **87 prisões**, das quais se destacam:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 42 prisões preventivas - mais antiga datada de 22.08.2014 - Processo 0003475-74.2014.8.16.0123 - no cadastro da prisão preventiva, juntou-se a decisão que a decretou - faltam o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado - o réu foi condenado com sentença transitada em julgado, não tendo sido atualizada no PROJUDI;
- 34 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de 06.01.2014 - Processo 0000007-05.2014.8.16.0123 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, foi indevidamente vinculado o auto de prisão em flagrante, ao invés da decisão que a homologou - juntou-se, também, o mandado de prisão preventiva, a qual não foi cadastrada no PROJUDI - foi citada na Inspeção Extraordinária, porém a prisão permanece desatualizada no Sistema, o que deverá ser justificado pela Escrivania;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 44 prisões provisórias, entre 28 preventivas, 08 monitorações cautelares, 01 internamento cautelar e 07 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Renova-se a determinação da correção e manutenção dos registros das prisões, de converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 02 transação penal;
- 293 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (apontado na Inspeção - justificar);
- 131 medidas cautelares.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0005679-28.2013.8.16.0123 - as condições foram cadastradas na capa do processo - informou-se o pagamento das prestações pecuniárias no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos recolhimentos - cadastradas as datas das apresentações, mas foram anotados apenas três comparecimentos, com a vinculação dos termos.

Constam **1489 atrasos no cumprimento** das condições impostas. A determinação de atualização não foi cumprida, o que deverá ser justificada.

Renova-se a determinação de levantar proceder o cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Novamente, determina-se o levantamento de todas as medidas atrasadas, com a regularização das apresentações no PROJUDI, e da vinculação do documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 273 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 01.09.2017;
- 1381 ao **Ministério Público** - mais antiga de 22.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 02 ao **Contador** - mais antiga datada de 22.09.2017;
- 30 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 15.09.2017;
- 01 à **Delegacia** - datada de **04.07.2014**.

Novamente, deverá ser justificado o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Renova-se a determinação da cobrança imediata de devolução dos autos e de manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam:

- 32 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 28.09.2017;
(01 urgente)
- 07 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 30.09.2017;
(03 urgente)

Ainda:

- 03 **expedir intimações** - 02 com urgência - mais antigos de 20.07.2017;
- 83 **analisar decurso de prazo de intimação** - mais antiga de 26.05.2017;
- 03 **para conferir** - mais antigo de 13.07.2017;
- 622 **para expedir** - maioria diligências - mais antigo de 26.04.2017;
(02 com urgência)
- 159 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados) e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 31.07.2018 - instrução.

Apreensões - 749 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 452 armas de fogo - Processo 0000037-21.2006.8.16.0123 (apontado na Inspeção)
- Apreensão 00447/2008 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se um documento que não tem pertinência - não constam o "acabamento", facilmente identificáveis no manuseio do revólver, dado obrigatório para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada, e não se juntou o laudo - não se vinculou o auto de apreensão - não conta as manifestações da permanência da arma;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- nenhum entorpecente cadastrado e nenhuma incineração - dados que deverão ser justificados pela Escrivania;
 - As substâncias entorpecentes e explosivas não são encaminhadas ao Juízo, mas terão obrigatoriamente que ser cadastradas no PROJUDI, por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 24 valores - Processo 0006339-51.2015.8.16.0123 - Apreensão 120348/2015
 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão
 - localização interna e local atual "cartório criminal" - porém, juntou-se o comprovante do depósito bancário;
 - As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- nenhum veículo - dado que deverá ser novamente justificado pela Escrivania.

Todos os objetos apreendidos, não restituídos às vítimas, deverão ser cadastrados no PROJUDI, ainda que não sejam encaminhados ao Juízo, por exemplo, entorpecentes e explosivos, conforme determinação do Código de Normas.

Ainda, em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 185 registros, relativos a fianças e apreensões, 171 sem levantamento.

Mais uma vez, foi extraído o relatório, e constataram-se registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0001467-95.2012.8.16.0123, 0000237-86.2010.8.16.0123, 0000071-88.2009.8.16.0123, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 03 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 05.10.2017;
- 02 Aguardando Distribuição ao Oficial de Justiça - desde 05.10.2017;
- 02 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 05.10.2017;
- 05 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 05.10.2017;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **102 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0004718-53.2014.8.16.0123 (apontada na Inspeção anterior), 1059 dias em tramitação - oriunda da Vara Criminal da Comarca de Manguaçu - a carta precatória está em branco - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições não foram cadastradas na capa do processo - por consequência, não é controlada no PROJUDI - apenas são juntados os termos de comparecimentos nas movimentações - a falta de regularização deverá ser justificado pela Escrivania - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensadas as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - renova-se a determinação de levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.

- **122 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**

- **72 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 21.01.2015, relativa ao Processo 0004941-06.2014.8.16.0123 - Carta Precatória nº 0001715-71.2015.8.16.0021 - cadastrada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel - prazo 90 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastraram-se as condições na capa da carta - os comparecimentos são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individualizado - isso possibilita o controle pelo Juízo deprecante, e evita as cobranças regulares.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2016 e 2017 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

As atas das sessões do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Processo 0000026-60.2004.8.16.0123 (apontado na Inspeção) - a decisão de pronúncia (doc. 1.93), nem o acórdão (doc. 1.106), foram cadastrados na capa do processo - justificar a falta de cumprimento - renova-se a determinação de levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001558-59.2010.8.16.0123	17		Juri 223	RECEBIDOS OS AUTOS
0000103-69.2004.8.16.0123	32		Juri 127	CONCEDIDO O PEDIDO
0000154-70.2010.8.16.0123	22		Juri 127	CONCEDIDO O PEDIDO
0001966-11.2014.8.16.0123	9		Juri 119	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0003056-20.2015.8.16.0123	Réu Preso	6	Juri 118	LEITURA COMUNICAÇÕES

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Renova-se a determinação de consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 04 prisões das quais se destacam:

- 02 **prisões em flagrante**, datadas de **02.11.2014** - Processo 0004813-83.2014.8.16.0123 - as prisões não estão atualizadas no PROJUDI.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **29.06.2017**.

Comunicar o excesso de prazo à Magistrada. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise do cartório** (urgente) - datado de 04.10.2017;

Ainda:

- 12 **analisar decurso de prazo de intimação** - mais antiga de **31.01.2017**.

Justificar o excesso de prazo (negrito). Dar imediato andamento aos documentos paralisados.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - uma sessão designada para 06.12.2017.

Apreensões - 08 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1997 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0008214-21.2011.8.16.0083 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - o último evento registrado é a recaptura/início do cumprimento/semiaberto harmonizado, datado de 25.08.2010 - concedido livramento condicional em 21.01.2016 (mov. 165) - modificada a competência à Comarca de Palmas em 03.08.2017 (mov. 175) - designada a audiência admonitória para 30.08.2017 (mov. 186), o condenado não foi localizado - remetido ao Ministério Público para manifestação em 12.09.2017 (mov. 196).

Constam execuções sem o regime atual, por exemplo, nº 0005806-51.2012.8.16.0009, 0000363-62.2010.8.16.0083, entre outras. Constatada a Execução com regime atual Aberto, por exemplo, nº 0000248-52.2009.8.16.0123, entre outras. Apontado na Inspeção anterior.

Renova-se a determinação da revisão de todos os processos de execução em andamento, de corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, de atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e de remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. A falta de cumprimento da Inspeção deverá ser justificada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002091-48.2001.8.16.0021	23	ExCr	113	RECEBIDOS OS AUTOS
0000248-52.2009.8.16.0123	137	ExCr	88	RECEBIDOS OS AUTOS
0000363-62.2010.8.16.0083	156	ExCr	78	RECEBIDOS OS AUTOS
0004941-74.2012.8.16.0123	154	ExCr	78	RECEBIDOS OS AUTOS

Determinou-se a consulta, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e de cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 38 registros, dos quais se destaca:

- prisão mais antiga datada de 06.11.2009 - Execuções 0000676-15.2017.8.16.0071 - preventiva - início do cumprimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam 38 condenações com trânsito em julgado, e 15 em regime semiaberto harmonizado (todas com monitoração eletrônica), totalizando 53 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 penas substitutivas (regime Aberto).
- 01 condição de livramento condicional;
- 03 condições de regime aberto (regime Aberto);
- 01 condição de semiaberto harmonizado (15 informadas pela Escrivania).

Mais uma vez, determina-se que as medidas aplicadas e as condições dos regimes sejam registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI. A falta de cumprimento da Inspeção deverá ser justificada.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 11 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **28.07.2017**.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 06 **analisar decurso de prazo de intimações** - mais antigo de **04.04.2017**;
- 01 **para expedir** - ofício - de **27.06.2017**;
- 17 **decurso de prazo** - maioria são ofícios - mais antigo de **20.02.2017**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar o excesso de prazo (**negrito**). Dar imediato andamento aos documentos paralisados.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 11.10.2017 - admonitórias.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1987 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0005459-53.2013.8.16.0083 (citado na Inspeção anterior) - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o único evento é o flagrante prisão/início do cumprimento, datado de 16.09.2011 - modificada a competência à Comarca de Palmas em 19.04.2016 (mov. 189) - a audiência admonitória foi realizada apenas em 09.08.2016 (mov. 08) - cadastram-se as condições na capa da execução - alguns comparecimentos estão atrasados (01/17, 02/17, 03/17, 05/17) - o termo de comparecimento individualizado é vinculado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000540-37.2009.8.16.0123, 0000933-69.2010.8.16.0076, entre outras.

Renova-se a determinação de revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

139 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000271-71.2004.8.16.0123	146	ExCr	527	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
0002214-40.2015.8.16.0123	51	ExCr	514	RECEBIDOS OS AUTOS
0003504-90.2015.8.16.0123	63	ExCr	504	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0004764-08.2015.8.16.0123	88	ExCr	502	RECEBIDOS OS AUTOS
0001345-19.2011.8.16.0123	133	ExCr	496	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
0000237-23.2011.8.16.0165	10	ExCr	496	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0007467-82.2015.8.16.0131	110	ExCr	464	RECEBIDOS OS AUTOS
0002447-65.2013.8.16.0104	119	ExCr	451	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0002383-66.2011.8.16.0123	188	ExCr	419	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000738-84.2015.8.16.0181	43	ExCr	392	JUNTADA DE COMPROVANTE

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0001672-22.2015.8.16.0123 - determinada diligência em 02.06.2017 (mov. 57), não foi cumprida até a presente data.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 09 suspensões condicionais das penas;
- 82 penas substitutivas;
- 05 condições de livramento condicional;
- 46 condições de regime aberto;
- 02 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado);

Constam **1376 medidas atrasadas**.

A falta de cumprimento das determinações da Inspeção deverá ser justificada. As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 03 registros - Execução 0003371-48.2015.8.16.0123, 0005784-34.2015.8.16.0123 e 0010259-90.2014.8.16.0083 - é necessária atenção por se tratar de regime aberto, com a atualização constante das prisões e solturas no PROJUDI, a fim de traduzirem a realidade das prisões na Unidade Judicial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Audiências - as últimas estão designadas para 10.11.2017 - justificativa.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 61 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **13.06.2017**.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 46 **aguardando análise de juntadas** - datadas de 28.09.2017;

- 27 **aguardando análise do cartório** - datadas de **27.07.2017**;

(06 urgentes)

Ainda:

- 15 **análise de decursos de prazo para intimação** - desde **07.12.2016**;

- 01 **para conferir** - ofício - de **13.10.2016**;

- 42 **para expedir** - maioria são ofícios - mais antigo de **28.04.2017**;

- 05 **decurso de prazo** - maioria são mandados - desde **07.09.2016**;

Justificar os excessos de prazo (negritados). Analisar imediatamente os documentos, dando andamento regular. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam 04 inconsistências para correção imediata:
 - Existem eventos com datas futuras = 01
 - Pendentes de Encerramento = 03
- Consta o seguinte incidente de ofício pendente:
 - Progressão para Aberto 4
 - Livramento Condicional 3
 - Término de Pena 3
 - Comutação 1
 - Indulto 1
- Constam 65 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 36 inconsistências para correção imediata:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 7
 - Pendentes de Encerramento = 29
- Constam 36 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 01
 - Término de Pena 29
 - Indulto 06
- Ainda, 243 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 123
 - Feitos sem infração penal 002
 - Ações Penais sem pronúncia 001
 - Apreensões sem documento vinculado 071
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 001
- Constam, ainda, 2152 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 01
- Apreensões sem documento vinculado 05

• Constam 27 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000231-06.2015.8.16.0123 - arquivado;
- A Escrivania elabora os planos de aplicação de recursos, conforme constatado no Processo 0003890-52.2017.8.16.0123 (jul/ago/set/2017).
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, principalmente quanto à elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e das prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.



7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

10.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. No caso de medida cautelar de natureza sigilosa (Ofício-Circular nº 84/16), atentar para não colocar o número da medida no mandado de prisão e, somente publicar o mandado, após o cumprimento da prisão. Caso contrário, a parte terá acesso a informação no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Depois de efetivado o ato, a publicação é obrigatória, assim como a troca do nível de sigilo da medida cautelar.

20. A Escriwania utiliza o e-mail corporativo. Atentar às determinações do ofício circular nº 05/17.



8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 8 (oito) servidores, 1 (uma) Técnica Especializada em Infância e Juventude, 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça, 1 (um) estagiário voluntário e 1 (um) funcionário da Prefeitura Municipal para atender a demanda de trabalho. A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, estando acima do limite previsto.

Em que pese o cumprimento das determinações do cadastramento dos inquéritos policiais, digitalização dos processos criminais e execuções penais remanescentes no PROJUDI, bem como do saneamento do Sistema Informatizado do Cartório Criminal desde a Inspeção Extraordinária realizadas por esta Corregedoria-Geral da Justiça no final do ano passado (2016), foram constatadas inúmeras faltas de saneamento das determinações do PROJUDI, conforme apontado nos itens anteriores.

Salienta-se que a Sra. Bernadeth Pacheco Franco, Escrivã responsável pela Unidade Judiciária, também é titular do Serviço de Registro Civil da Comarca de Palmas. Essa cumulação não pode prejudicar o trabalho da Vara Criminal, tendo que se dedicar ao controle das atividades, desempenho das funções e cumprimento das tarefas por parte de seus servidores. A



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

delegação das atividades é fundamental, mas a titular da Unidade Judicial responde pelas deficiências da Unidade Judicial.

Foi determinado que o Magistrado deveria implantar nova sistemática de trabalho, visando a regularização da vara, distribuição de tarefas com a manutenção regular dos processos paralisados e cumprimento das determinações do Código de Normas, Instruções Normativas e Ofícios-Circulares, tornando mais célere a prestação jurisdicional.

Novamente, ressalta-se a necessidade da Magistrada, atualmente responsável pela Unidade Judiciária, sistematicamente acompanhar e orientar as atividades da Vara Criminal e Anexos, a fim de regularizar o andamento dos processos criminais e execuções penais, com a constante fiscalização dos cadastros e atualização das movimentações nos Sistemas Informatizados (SICC e PROJUDI).

10. PRAZO

1. A Sra. Bernadeth Pacheco Franco, Escrivã responsável pela Unidade Judiciária, deverá apresentar as justificativas à Magistrada no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a Doutora Juíza de Direito a análise e adoção das medidas pertinentes. A decisão deverá ser encaminhada juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça